



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019 (Da Sra. Erika Kokay)

Requer a aprovação de moção deste Colegiado para que a Presidência da Câmara não coloque em pauta no Plenário desta Casa o Projeto de Lei - PL nº 6159/2019, que “Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional; bem como para que o Poder Executivo retire de tramitação a referida matéria.

Senhor Presidente,

Nos regimentais, solicitamos ao Plenário deste Colegiado a aprovação de moção deste Colegiado para que a Presidência da Câmara não coloque em pauta no Plenário desta Casa o Projeto de Lei - PL nº 6159/2019, que “Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional; bem como para que o Poder Executivo retire de tramitação a referida matéria.

Considerando que o Projeto de Lei 6.159/2019, do Poder Executivo, recentemente encaminhado ao Congresso Nacional, busca modificar a atual política de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitadas, pelo qual as empresas podem substituir a contratação pelo pagamento de um valor equivalente a dois salários mínimos mensais, configurando, na prática, uma desobrigação de empregar pessoas com deficiência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Considerando que é consenso entre as organizações e entidades representativas das pessoas com deficiência de que o PL 6.159/2019 viola dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), vez que não consultou o segmento tampouco as instituições que o representa, desconsiderando assim encaminhamentos do Comitê de Peritos da CDPD no Comentário n° 7 de que o Poder Executivo deve observar a consulta antes de elaborar e aprovar quaisquer leis, regulamentos e políticas, gerais ou relacionadas à deficiência;

Considerando que o PL 6.159/2019 estabelece diversas condições para o direito a concessão do auxílio-inclusão que, se efetivadas, impedem o acesso à sua concessão e frustram os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei 13.146/15);

Considerando que o PL 6.159/2019, ao prever o auxílio-inclusão, revoga o artigo 94 da LBI e limita o tempo exigido para a concessão para aquelas pessoas que recebem o BPC nos últimos 12 meses. A anterior previsão era de cinco anos;

Considerando que as alterações propostas pelo referido projeto, em síntese, desconsideram as obrigações e compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e que tais mudanças são inconstitucionais por desrespeitam os princípios dessa mesma Convenção, que tem status de norma constitucional e ainda atentam contra a proteção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, cuja garantia cabe ao Estado, enquanto promotor de políticas públicas de trabalho e emprego;

Considerando que PL o 6.159/2019 é altamente danoso à eficácia da Lei de Cotas porque, além das alterações já citadas, também retira da base de cálculo cargos com menos de 26 horas semanais e remove funções que o legislador considerou incompatíveis com a deficiência;

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente moção de modo que a Presidência da Câmara abstenha-se de pauta no Plenário desta Casa o Projeto de Lei - PL n° 6159/2019 e para que o Poder Executivo retire de tramitação a referida matéria.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**